



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 107-01/2017**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GUSTAVO DATTEIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 27.522.084/0001-80, estabelecida na Rua Loni Maria Weber, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul, representada neste ato pelo Sr. **Gustavo Dattein**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº 920.612.900-78 e RG nº 1060055744, residente e domiciliado na Rua Loni Maria Weber, nº 696, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul, ajustam entre o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 15/2017, Processo Administrativo 336/2017, regido pela lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste edital a locação de central telefônica para o Centro Administrativo, com equipamentos com capacidade mínima conforme abaixo mencionado:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	KX-NS500BR (6 Troncos analógicos, 32 ramais analógicos, 2 ramais digitais, 30 canais E1)
1	KX-NS520BR (32 ramais analógicos)
1	KX-DT521X-B (Aparelho Digital)
1	CA Pró licença para usuário. (Telefonista)
1	Cartão para expansão de gabinete
1	Headset TCA 430 (fone de ouvido)
<b>VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO R\$ 790,00</b>	

1.2 – Em contrapartida pelo valor da locação, empresa se responsabilizará pela manutenção do equipamento, sempre que se fizer necessário, bem como eventuais chamados técnicos.

1.3 - Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e,

ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Santa Clara do Sul.

## **II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) mensais, após a entrega da nota fiscal visada pela Secretaria da Administração I, contendo o número do empenho e o número do Pregão Presencial 15/2017.

2.2 Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para os materiais e/ou equipamentos.

## **III – DO PRAZO DE VALIDADE**

3.1 – O prazo para execução do objeto deste edital será imediatamente após a assinatura do contrato e terá validade de um ano.

3.2 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia.

## **IV- DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução, sendo a contratada responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.2- A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

4.3 – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4- Os serviços deverão ser prestados pelas pessoas qualificadas apresentadas no momento da proposta considerando a natureza da atividade desenvolvida.

4.5 - Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

## **V- DAS DESPESAS**

5 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – (305.16)**

## **VI – DAS PENALIDADES:**

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o total que a licitantes foi vencedora.

6.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao município de Santa Clara do Sul/RS por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

6.3- O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução, sendo a contratada responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **VII – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS 26 de maio de 2017.

**Município de Santa Clara do Sul**  
**Paulo Cezar Kohlrausch**  
Prefeito

**GUSTAVO DATTEIN-ME**  
Gustavo Dattein  
Responsável

TESTEMUNHAS:

1.  
CPF.

2.  
CPF.